

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São José do Divino

LEI Nº 168/2013
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2014



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei N.º 168/2013, 26 de Dezembro de 2.013.

“EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Divino em R\$ 11.583.968,00 (Onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais) para o Exercício Financeiro de 2.014”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Divino para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 11.583.968,00 (Onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

§ 1º O Orçamento–Programa compreende:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas como segue;

| | |
|---|---------------|
| Descrição..... | R\$ |
| RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra - Orçamentária)..... | 10.949.807,44 |
| Receita Tributária..... | 201.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 200,00 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

| | |
|---|----------------------|
| Receita Patrimonial | 19.100,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 300,00 |
| Transferências Correntes | 10.728.107,44 |
| Outras Receitas Correntes | 1.100,00 |
| (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS | - 854.420,00 |
| S U B - T O T A L | 10.095.387,44 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra-Orçamentária)..... | 1.488.580,06 |
| Operações de Crédito | 1.000,00 |
| Alienação de Bens | 1.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferência de Capital | 5.580,06 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... | 115.500,00 |
| Outras Receitas de Capital | 1.000,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA..... | 0,00 |
| TOTAL GERAL..... | 11.583.967,50 |

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em **R\$ 11.583.967,50 (Onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos que compõem esta lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática.

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Continência o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 60 % (Sessenta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:
 - a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
 - c) Superávit financeiro do exercício anterior;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmos grupo, ou unidade orçamentária os quais serão alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei. O limite



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;
- V - incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do - FUNDEB ou do Fundo que o vier a substituir, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI - efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios à fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas.

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais será por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.014.

Art. 11 - A transferência financeira, destinada à Câmara Municipal, estará à disposição até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e dos arts 158 e 159, Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 12 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí,
26 de Dezembro de 2013.


José de Sená Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **168/2013**, nesta secretaria, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (26/12/2013).


Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



| | | | | |
|--|---|---|---|---|
| 4.2 | Atualização de procedimentos para o reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão dos bens materiais imobilizados. | Metodologia dos investimentos e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação, amortização e exaustão. | Metodologia de avaliação "Impairment" periódicos aos ativos. | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 4.3 | Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade. | Atualização de comissão designada para este fim, com o detalhamento do patrimônio com base em período de referência do mercado. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 4.4 | Adequação da legislação atualizadamente do sistema para registro do imobilizado (móveis e intangíveis). | Sistema informatizado, adequado à metodologia de registro de imobilizado (móveis e intangíveis), bem como à depreciação, amortização e exaustão dos mesmos. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 4.5 | Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis. | Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente cadastrados na contabilidade. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 4.6 | Identificação contábil dos bens do imobilizado e intangíveis. | Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente cadastrados na contabilidade. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 1. Registro de fenômenos econômicos, relativos ao independentismo de execução | | | | |
| 1.1. Exercício, tal como depreciação, amortização, exaustão: | | | | |
| 5.1 | Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado. | Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 5.2 | Execução de rotinas de avaliação e redução do valor recuperável para os ativos. | Operacionalização de avaliação e do "Impairment". | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 5.3 | Adequação (atualizadamente) do sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais a serem apresentados. | Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, avaliação, "Impairment", etc. dos elementos patrimoniais. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 1.2. Reservas e provisões, encargação e outras operações de ajuste de infraestrutura: | | | | |
| 6.1 | Atualização (documentalmente) do sistema de controle das atividades de infraestrutura. | Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 6.2 | Levantamento atualizado (fidelidade) do patrimônio de infraestrutura. | Relatório com o detalhamento do patrimônio de infraestrutura de onde, com base em período de "Impairment". | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 6.3 | Desenvolvimento e operacionalização dos ativos de infraestrutura. | Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 6.4 | Desenvolvimento de rotinas de avaliação e redução do valor recuperável para os ativos de infraestrutura. | Metodologia de avaliação e "Impairment" para os ativos de infraestrutura. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 6.5 | Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajuste a patrimônio de infraestrutura. | Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 7. Implementação do sistema de custos: | | | | |
| 7.1 | Registro de fenômenos por competência. | Relatório evidenciando que fenômenos por competência tendo sido periodicamente registrados. | Relatório evidenciando que fenômenos tem relação com argumento tem sido periodicamente registrados. | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 7.2 | Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias. | Relatório evidenciando que fenômenos tem sido periodicamente registrados. | Relatório com relação de custos. | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 7.3 | Identificação de programas, serviços, etc. que tenham os custos levantados. | Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 7.4 | Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos. | Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 7.5 | Levantamento de variáveis financeiras e econômicas, para estabelecimento de custos. | Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 7.6 | Atualização (documentalmente) do sistema de controle dos custos. | Sistema informatizado atualizado/documentado para levantamento de custos. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 8. Atualização do Plano de Contas aplicado ao Setor Público, com base na Resolução 1.004/2010 do Conselho do PCASP para nível detalhado referente ao PCASP. | | | | |
| 8.1 | Atualização do PCASP para nível detalhado referente ao PCASP. | PCASP atualizado de acordo com a Resolução 1.004/2010 do Conselho do PCASP. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 8.2 | Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local. | Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 8.3 | Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos econômicos anteriormente citados. | Relatório com os eventos que registramos fenômenos anteriormente citados com base no PCASP atualizado. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 8.4 | Adequação (documentalmente) do sistema, para que o PCASP atualizado e os eventos sejam integrados. | Sistema informatizado adequado ao PCASP atualizado e aos eventos. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| 8.5 | Atualização de rotinas de abertura e encerramento de exercício. | Metodologia de registro de abertura e encerramento do exercício, além de verificação da integridade dos dados. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 8.6 | Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício. | Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 9 | Novas parâmetros Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. | Metodologia de levantamento do PCASP atualizada e das demais informações contábeis. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 9.1 | Elaboração de regras/formulas para levantamento dos dados contábeis. | Metodologia de levantamento do PCASP atualizada e das demais informações contábeis. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 9.2 | Ajustes dos demonstrativos contábeis para o novo padrão, com inclusão das fórmulas. | Template de PCASP atualizada a nova metodologia. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 9.3 | Ajuste em sistema para inclusão do novo padrão de PCASP. | Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento do PCASP atualizada e das demais informações contábeis. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 10. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: | | | | |
| 10.1 | Registro de participações em outras entidades por meio de custos ou equivalentes patrimoniais. | Template do ajuste de 2011 e 2012. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 10.2 | Controle de estoque/fornecedores independente de execução e com estatísticas por recebimento e base por consumo. | Metodologia de controle de estoque/fornecedores. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 10.3 | Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores. | Sistema informatizado ajustado ao controle de estoque/fornecedores além de participações em outras entidades. | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |
| 10.4 | Outros aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | | | (prazo a ser definido pelo gestor) 31/12/2014 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei N.º 168/2013, 26 de Dezembro de 2013.

EMENTA: Estima e receita o livro a despesa do Município de São José do Divino em R\$ 11.583.968,00 (Onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais) para o Exercício Financeiro de 2.014.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José da Serra Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Divino para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.583.968,00 (Onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais).

§ 1º O Orçamento - Programa compreende:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
 - II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas como segue:
- | | |
|---|---------------|
| Descrição..... | R\$ |
| RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra - Orçamentária)..... | 10.949.807,44 |
| Receita Tributária..... | 201.000,00 |
| Receitas de Contribuições..... | 200,00 |

LEI Nº 168/2013

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

| | |
|--|----------------------|
| Receita Patrimonial | 19.100,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 300,00 |
| Transferências Correntes | 10.728.107,44 |
| Outras Receitas Correntes | 1.100,00 |
| (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS | 854.420,00 |
| SUB-TOTAL | 10.095.387,44 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra-Orçamentária)..... | 1.480.580,08 |
| Operações de Crédito | 1.000,00 |
| Alienação de Bens | 1.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferência de Capital | 3.580,08 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 115.500,00 |
| Outras Receitas de Capital | 1.000,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA..... | 0,00 |
| TOTAL GERAL..... | 11.583.967,50 |

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 11.583.967,50 (Onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos que compõem este lei.

LEI Nº 168/2013

2

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática.

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei destinada para Reserva de Contingência) o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, imprevistos, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 80 % (oitenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais, na forma da que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 13 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, sendo como fonte de recursos:
 - a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
 - c) Superávit financeiro do exercício anterior;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária as quais serão alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei. O limite

LEI Nº 168/2013

3

autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de processos judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;
- V - incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB ou do Fundo que o vier a substituir, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI - efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios à fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas.

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais será por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados anualmente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo no Interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e meios para as despesas de capital e no decorrentes delas,

LEI Nº 168/2013

4

elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014.

Art. 11 - A transferência financeira, destinada à Câmara Municipal, estará à disposição até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e dos arts 158 a 159, Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 12 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí,
26 de Dezembro de 2013.

Jose de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 168/2013, nesta secretaria, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (26/12/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

LEI Nº 168/2013

5